



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## DECRETO N.º. 187/2021

**SÚMULA:** Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Iris, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR,** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

### DECRETA:

**Art. 1.º.** - Estabelece a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pelo CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Iris visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, para a retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 2º.** - Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº. 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº. 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** - O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

**Art. 5º.** As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pela comunidade escolar do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Iris de Formosa do Oeste – PR.

**Art. 6º** Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 21 de outubro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
Prefeito Municipal